SENTENÇA

Processo n°: **0022083-44.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: **Jeferson Henrique Martins**

Requerido: Wilson Corneta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

À mingua de manifestação do exequente a respeito do despacho de fls. 84 é de rigor a extinção do feito nos moldes lá estabelecidos.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta execução, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA